

DECRETO Nº 1.567, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.



**INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR -
BAE NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as emanadas da **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **13.005/2014**, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Municipal nº **4.606** de 07 de julho de 2015, de criação do Plano Municipal de Educação de Parauapebas - PME Parauapebas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº **8.069/90**;

CONSIDERANDO ainda as estratégias que asseguram que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar - BAE no Município de Parauapebas, com intuito de atender crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, em virtude das possíveis causas:

I - adolescente em conflito com a Lei;

II - criança ou adolescente com deficiência(s);

III - criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a frequência à

escola;

IV - criança ou adolescente em instituição de acolhimento;

V - criança ou adolescente em situação de rua;

VI - criança ou adolescente vítima de abuso/violência sexual;

VII - evasão porque sente a escola desinteressante;

VIII - falta de documentação da criança ou adolescente;

IX - falta de infraestrutura escolar;

X - falta de transporte escolar;

XI - gravidez na adolescência;

XII - preconceito ou discriminação racial;

XIII - trabalho infantil;

XIV - uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

XV - violência familiar;

XVI - violência na escola.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 4º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores do Gabinete do Prefeito, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

I - convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia da Busca Ativa Escolar;

II - propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da

Busca Ativa Escolar;

III - coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria, e será responsável:

I - pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações do Busca Ativa Escolar;

II - coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;

III - apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes ou alto risco.

Art. 6º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos no Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis Agentes Comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de Técnicos Verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - realizar a formação inicial dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores que estiverem sob sua coordenação;

VI - acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder aos encaminhamentos necessários para a realização de matrícula e rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - Gestor Político;

II - Coordenador Operacional;

III - um representante da Secretaria Especial de Governo - SEGOV;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Parágrafo único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o Município de Parauapebas.

Art. 8º Poderão ser convidados para a elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)